

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2001

“Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 5º e 12 e acrescenta o art. 4º -A e os incisos IV e V no art. 5º, todos do Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, e dá outras providências.”

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe propõe a alteração do Decreto-lei nº 938/69, a fim incluir, na legislação que regulamenta a profissão de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional, a profissão de Quiroprático, estabelecendo suas atribuições.

Em sua justificativa, o autor assevera que “o projeto vem ao encontro da realidade brasileira em regulamentar uma profissão de suma importância para o povo brasileiro”, tendo em vista que esta é uma das áreas da saúde mais essenciais.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto de lei foi aprovado, com Substitutivo.

Nesta Comissão Técnica, aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tivemos a oportunidade de participar da votação e aprovação desta proposta na Comissão de Seguridade Social e Família, onde obteve a aprovação unânime dos parlamentares, tendo em vista a importância dessa proposta.

Esta profissão já existe no mundo moderno e no Brasil já temos em funcionamento o Curso Superior de Quiropraxia; um em funcionamento na Faculdade Anhembi Morumbi, em São Paulo; e outro, na Faculdade FEEVALE, no Rio Grande do Sul, que são conveniadas com Universidades Americanas.

Entretanto o projeto de lei, em sua versão original, não atenderia aos anseios dos profissionais, no que foi muito bem alterado, por meio do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

O Substitutivo, em vez de incluir a profissão de Quiropraxista em outra legislação, dispõe, especificamente, sobre a regulamentação da profissão de quiropraxista, estabelecendo que o profissional deve se diplomar em curso superior reconhecido e registrado no Ministério da Educação, estabelecendo suas atribuições. Dispõe, também, que todos aqueles que já exercem a atividade, há mais de cinco anos, poderão ser reconhecidos como quiropraxistas desde que se submetam a cursos de conversão e atualização nas Faculdades ou Universidades que tenham cursos de quiropraxia funcionando regularmente.

Assim, não há dúvidas de que a atividade exige conhecimentos técnicos e teóricos, principalmente em relação à anatomia, à coluna e às articulações de todo o corpo humano e, por isso, o exercício por profissionais inabilitados pode trazer graves riscos à saúde da população; que o curso encontra-se reconhecido pelo Ministério da Educação; que a regulamentação da atividade não representará reserva de mercado em detrimento de outras profissões, pois prevê a atuação em uma área específica.

Além disso, o Substitutivo tem a preocupação de garantir a fiscalização do exercício profissional, dispondo também sobre os deveres e responsabilidades dos profissionais.

Sendo assim, a regulamentação desta atividade atende aos mais altos interesses sociais, pois permitirá tratamentos e medidas preventivas na correção de posturas e deficiência da coluna e articulações.

Pelo exposto, entendendo a real necessidade e importância dessa proposição para o povo brasileiro, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.199, de 2001, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal PTB / S.P.

Relator